



**Contrato nº 180/2017/GP - CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR.**

De um lado o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR, e de outro lado o **CONSÓRCIO TUPÁ**, inscrito no CNPJ nº 24.954.543/0001-06, estabelecido na Rua Tamoio, nº 1592, CEP 85.501-358, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. **Darci Miguel Vezzano**, brasileiro, portador da célula de identidade sob nº 12.670.186-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 056.500.110-87, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 850, apto 202, CEP 85.501-061, em Pato Branco - PR, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- O Município de Pato Branco - PR decidiu outorgar concessão da prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem prorrogação, mediante cobrança de tarifa dos usuários;
- Em consequência dessa decisão realizou-se Concorrência para a outorga de concessão, regulada pela Constituição Federal, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 5.866/2011, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria e pelas disposições contidas no ato convocatório e seus anexos;
- A Concessionária é a Licitante vencedora da Concorrência, que atende as exigências para a formalização do Contrato de Concessão de Serviço Público, que rege-se pelas disposições que seguem:

**CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES**

1 - Neste contrato, e no edital de licitação e seus anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

**CONCESSÃO:** delegação contratual do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município, pelo prazo de 20 anos, sem prorrogação.

**CONCEDENTE:** Município de Pato Branco - PR.

**CONCESSIONÁRIA:** empresa ou consórcio de empresas com quem se celebrará o contrato de concessão.

**CONTRATO:** presente instrumento, cujo objeto é a concessão da prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo linhas atuais e futuramente criadas ou modificadas no território



do Município, pelo prazo de 20 anos, sem prorrogação.

**EDITAL DE LICITAÇÃO:** Edital de Licitação Concorrência Pública nº 31/2015, publicado pelo Município Pato Branco - PR com o objetivo de delegar por concessão, a prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR.

**LINHA:** serviço regular de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda.

**PROJETO BÁSICO:** plano no qual são estabelecidos os encargos da Concessionária e as metas da concessão, abrangendo, inclusive os dados relativos ao serviço a ser executado e prestado, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviço.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos do Município de Pato Branco - PR.

**TARIFA:** é preço da passagem, por tipo de usuário, tipo de serviço ou forma de pagamento, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### CLÁUSULA II - EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS

1 - Incorporam o presente contrato, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da *Concorrência Pública n.º 31/2015* e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação apresentada pela Concessionária.

#### CLÁUSULA III - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO

1 - A concessão para o Sistema de Transporte Público reger-se-á pela Constituição Federal, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 5.866/2011, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria, e pelas disposições contidas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### CLÁUSULA IV - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1 - Este contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2 - O regime jurídico deste contrato confere à Concedente a prerrogativa de:

- alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- rescindi-lo nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;
- fiscalizar-lhe a execução;
- aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, e outras decorrentes do próprio regime.

#### CLÁUSULA V - DA INTERPRETAÇÃO

1 - Divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta as disposições do presente contrato, analisadas sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.





#### CLÁUSULA VI - DO OBJETO

- 1 - O presente contrato tem por objeto a delegação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e linhas futuramente criadas ou modificadas no território do município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem prorrogação.
- 2 - O serviço deverá ser prestado de modo adequado, conforme previsto no presente contrato, na proposta vencedora da licitação, apresentada pela Concessionária, no Edital e seus anexos.
- 3 - As novas linhas que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, da divisão ou fusão de linhas que fazem parte do objeto da concessão, que é outorgada por sistema, serão de responsabilidade da Concessionária, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 4 - Não faz parte do objeto deste contrato a construção, conservação, administração, manutenção e exploração dos terminais de integração do transporte coletivo do Município, a instalação, manutenção e exploração dos pontos de parada ao longo das vias.

#### CLÁUSULA VII - DO TIPO DA CONCESSÃO

- 1 - A concessão é de serviço público e será explorada mediante a cobrança direta de tarifa dos usuários.

#### CLÁUSULA VIII - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

- 1 - Os objetivos e metas da concessão são os previstos neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do Projeto Básico e demais anexos do Edital de licitação.
- 2 - As especificações técnicas do serviço a ser prestado pela Concessionária durante todo o prazo da concessão estão descritas no Estudo Técnico e Projeto Básico do Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco, Edital de Licitação, seus anexos e demais legislações aplicáveis a matéria.

#### CLÁUSULA IX - DO VALOR DO CONTRATO

- 1 - O valor contratual é estimado em **R\$ 191.944.464,00** (*cento e noventa e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais*).
- 2 - O valor estimado foi calculado com base na média de passageiros equivalentes transportados em 2014, multiplicados pela tarifa e pelo prazo de Concessão.

#### CLÁUSULA X - DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 1 - O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, sem prorrogação, contados da data de início da operação do serviço.

#### CLÁUSULA XI - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

- 1 - A Concessionária assumirá em decorrência deste contrato, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



#### CLÁUSULA XII - DO RISCO GERAL DE REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE PASSAGEIROS

1 - A Concedente assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros em relação ao número apresentado no Estudo Técnico e Projeto Básico do Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco, que nortearam a elaboração do trabalho e da proposta financeira, promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro nos termos deste contrato.

2 - Não se constitui risco a ser assumido pela Concessionária o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato causado por conduta omissiva ou comissiva da Concedente por fato do príncipe, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente contrato assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

#### CLÁUSULA XIII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

1 - O equilíbrio econômico e financeiro deste contrato constitui princípio fundamental do regime jurídico da concessão.

2 - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da Concessionária e a receita da concessão, originalmente formado pelas regras do edital de licitação e do presente contrato e pelos compromissos assumidos na proposta vencedora da licitação.

3 - A tarifa será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste contrato, com a finalidade de que seja assegurada em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

4 - Sempre que forem atendidas as condições do contrato de concessão considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

#### CLÁUSULA XIV - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

1 - O serviço previsto neste contrato, edital e seus anexos terão início formal com a expedição da "ORDEM DE SERVIÇO" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o início da prestação do serviço.

2 - Respeitado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para o início da operação, a partir da assinatura do contrato, a Concessionária deverá:

a) efetuar cadastramento dos veículos e do pessoal no Órgão Gestor, até 15 (quinze) dias antes do início da operação do serviço;

b) solicitar vistoria da sua instalação de *garagem*, instalação administrativa e de operação, *frota de veículos* com características e quantidades exigidas, bem como todos os bens, equipamentos, *hardware e software*, infraestrutura e instalações para comercialização de créditos eletrônicos, necessários ao funcionamento do *Sistema de Bilhetagem Eletrônica* e para o *Sistema de Vigilância e Monitoramento de Frota*, destinados a perfeita execução do serviço, atendendo todas as exigências descritas no Edital e seus anexos, para aprovação em inspeção/vistoria a ser realizada pelo Órgão Gestor, até 10 (dez) dias antes do início da operação do serviço.

3 - No caso do resultado da vistoria ser favorável, a Concedente expedirá "ORDEM DE SERVIÇO" para autorização de início dos serviços e o respectivo Decreto autorizando a cobrança da tarifa decorrente da proposta vencedora da licitação.





4 - Durante toda a operação do serviço a Concessionária o prestará de acordo com as especificações operacionais deste contrato, Edital de licitação e seus anexos.

5 - Ao longo do prazo da Concessão as especificações operacionais do serviço de Transporte Público de Passageiros (itinerário, frequência e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia do serviço, sempre de acordo com a determinação da Concedente.

6 - A Concessionária poderá ao longo do prazo da Concessão propor ao Concedente novas alternativas operacionais e tecnológicas.

### CLÁUSULA XV - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - O serviço deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações e prazos estabelecidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.

2 - A Concessionária poderá alterar seu processo de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas todas as exigências deste contrato quanto ao serviço contratado pelo Poder Concedente, estando a Concessionária sujeita, para isso, à autorização prévia do Poder Concedente.

3 - Qualquer medida que implique a alteração do serviço contratado, deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do Poder Concedente.

4 - O serviço objeto deste contrato será outorgado pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem prorrogação, a contar da data do início de operação do serviço.

5 - A Concessionária deverá observar e cumprir, ao longo de toda a duração da Concessão os requisitos e as especificações técnicas constantes no presente contrato, no edital de licitação, seus anexos e na legislação vigente aplicável e nos compromissos assumidos, como Licitante.

6 - As especificações técnicas do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Pato Branco não dispensam a observação do previsto no Edital e demais anexos.

### CLÁUSULA XVI - DO SERVIÇO ADEQUADO

1 - A concessão da exploração do sistema de transporte público de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa.

3 - Para os fins previstos neste contrato, considera-se:

**REGULARIDADE:** prestação do serviço nas condições estabelecidas no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

**CONTINUIDADE:** manutenção, em caráter permanente da oferta do serviço previsto no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

**EFICIÊNCIA:** execução do serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios que busquem em caráter permanente a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão.



**CONFORTO:** manutenção do serviço em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

**SEGURANÇA:** operação nos níveis exigidos no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria, de modo a que sejam mantidos em níveis satisfatórios os riscos de acidentes.

**ATUALIDADE:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço na medida das necessidades.

**GENERALIDADE:** universalidade da prestação do serviço, isto é, serviço igual para todos os usuários que utilizarem o sistema.

**CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** tratamento adequado e respeitoso aos usuários.

**MODICIDADE DA TARIFA:** justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa.

4 - A Concessionária deve assegurar durante todo o prazo da concessão a prestação de serviço adequado, atendidas integralmente as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas pelo Poder Concedente.

5 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior.

#### CLÁUSULA XVII - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

1. Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade serão adotados conforme Controle de Qualidade do Serviço - Anexo XI do Edital de licitação, sujeitando-se a Concessionária a seu integral cumprimento.

#### CLÁUSULA XVIII - DO VALOR DA TARIFA

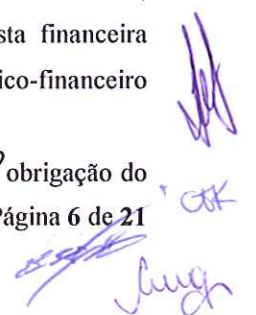
1 - A tarifa apresentada pela Concessionária na proposta financeira vencedora da licitação foi de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), sendo que transcorridos 12 meses da apresentação da proposta financeira, a tarifa foi reajustada para o valor de *R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos)* perfazendo o valor total estimado para o Contrato de Concessão em *R\$ 191.944.464,00 (cento e noventa e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)*.

#### CLÁUSULA XIX - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA

1 - O reajuste da tarifa dar-se-á anualmente, conforme critérios estabelecidos no art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 3.598/2011, sendo que, o calculo da tarifa será efetuado pelo órgão gestor com base em planilha de custos. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta financeira.

2 - A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente Edital de Licitação e seus anexos, bem como pela proposta financeira vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

3 - Qualquer alteração nos encargos, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação do





Município de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

4 - Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

- a) Sempre que ocorrer variação na quantidade de passageiro e na quilometragem rodada do sistema, em relação ao montante previsto no Projeto Básico, considerando todas as repercussões sobre os investimentos, custos e a receita;
- b) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Município, em razão de acréscimo ou diminuição de veículo, mudança de modal ou tipo de veículo;
- c) Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou receita ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta financeira, de comprovada repercussão nos custos, para mais ou para menos, conforme o caso;
- d) Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;
- e) Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos;
- f) Sempre que houver alteração unilateral do contrato de concessão, que comprovadamente altere os encargos para mais ou para menos, conforme o caso.

5 - Sempre que houver lugar para a revisão do valor da tarifa, o Município deverá modificar o valor da tarifa, na proporção suficiente para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6 - O processo de revisão da tarifa será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações que imponham a sua ocorrência e terá início mediante requerimento formulado pela contratada, acompanhado de documento que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas sobre os principais componentes de custos considerados na formação da proposta financeira e/ou sobre as receitas da contratada.

7 - O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração, mediante requerimento da contratada, assegurando previamente no período as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessárias.

8 - Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município decretará o valor da nova tarifa.

9 - Na hipótese da aplicação do processo de revisão da tarifa resultar em valor que não seja múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático da tarifa pelo critério científico para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo. O valor arredondado será compensado no próximo reajuste ou revisão da tarifa, considerando a respectiva demanda equivalente transportada no período.

#### CLÁUSULA XX - DAS FONTES DE RECEITAS

1 - A fonte de receita da Concessionária advirá exclusivamente da arrecadação da tarifa.

2 - Constitui receita da concessionária a tarifa paga pelos usuários em moeda corrente no ato da utilização do serviço, ou pela efetiva recepção de comprovante de pagamento antecipado da mesma tarifa pela compra de crédito de acesso, bilhete eletrônico.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



3 - Não constitui receita da Concessionária o uso de espaços destinados para publicidade dos veículos da frota, o qual serão utilizados exclusivamente pelo Município para fins de publicidade institucional.

4 - As isenções parciais e as gratuidades do pagamento do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, são aquelas previstas na legislação vigente.

5 - Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

#### **CLÁUSULA XXI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

1 - Sem prejuízo das disposições legais, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

1.1 - Receber serviço adequado.

1.2 - Ser conduzido com segurança e urbanidade.

1.3 - Ser tratado com respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da Concedente.

1.4 - Ter o preço da tarifa compatível com a qualidade do serviço.

1.5 - Ser transportado em veículo em boas condições de manutenção e limpeza.

1.6 - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela Concedente.

1.7 - Receber do Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

1.8 - Levar ao conhecimento do Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão.

1.9 - Comunicar à autoridade competente os atos ilícitos praticados pela Concessionária.

1.10 - Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos e dos bens públicos.

1.11 - Colaborar com a organização de filas de passageiros, e atender a orientação para a entrada e a partida do veículo.

1.12 - Receber do Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso correto do serviço concedido.

1.13 - Portar-se de modo adequado respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos, pontos de parada e terminais.

1.14 - Pagar a tarifa devida corretamente.

1.15 - Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente.

1.16 - Apresentar o cartão do sistema de transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização do Concedente, quando solicitado.

1.17 - Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus e terminais de integração.

1.18 - Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais ou seus ocupantes.

1.19 - Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CRK' and 'Jugr'.



## CLÁUSULA XXII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 1 - Sem prejuízo das disposições legais e suas alterações, incumbe ao Concedente:
  - 1.1 - Regular e fiscalizar permanentemente a exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros.
  - 1.2 - Fixar itinerários e pontos de parada.
  - 1.3 - Fixar horários, frequência e frota de cada linha.
  - 1.4 - Organizar, programar e controlar o sistema.
  - 1.5 - Implantar e extinguir linhas e extensões.
  - 1.6 - Aplicar as penalidades contratuais e regulamentares.
  - 1.7 - Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste contrato e na legislação vigente.
  - 1.8 - Alterar o contrato e extinguir a concessão nos casos previstos.
  - 1.9 - Homologar o reajuste da tarifa e proceder a revisão da mesma, nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente, visando manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.
  - 1.10 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste contrato.
  - 1.11 - Implantar em conjunto com a Concessionária mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.
  - 1.12 - Estimular o uso do Sistema de Transporte Público de Passageiros.
  - 1.13 - Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes.
  - 1.14 - Declarar bens imóveis de utilidade pública, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, para assegurar a realização de serviços vinculados à concessão.
  - 1.15 - Estimular o aumento da qualidade do serviço prestado aos usuários e o incremento da produtividade do serviço prestado pela Concessionária.
  - 1.16 - Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente.
  - 1.17 - Zelar pela prestação do serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.
  - 1.18 - Implantar, manter e conservar os pontos de parada ao longo dos itinerários.
  - 1.19 - Estabelecer as normas de operação e padronização das características dos veículos, fornecendo-as à Concessionária.

## CLÁUSULA XXIII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e suas alterações, incumbe à Concessionária:
  - 1.1 - Manter a continuidade do serviço durante toda vigência contratual.
  - 1.2 - Receber justa remuneração pelo serviço prestado, mantida a equação econômico-financeira do contrato, na forma da lei.
  - 1.3 - Prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.
  - 1.4 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.
  - 1.5 - Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.





- 1.6 - Zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.
- 1.7 - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- 1.8 - Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade.
- 1.9 - Manter atualizada sua escrituração contábil, de modo a possibilitar a fiscalização pública.
- 1.10 - Cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.
- 1.11 - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Concedente.
- 1.12 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 1.13 - Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 1.14 - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares.
- 1.15 - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente.
- 1.16 - Executar o serviço com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, e/ou terminais de integração, definidos pela Concedente.
- 1.17 - Submeter-se à fiscalização da Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações.
- 1.18 - Apresentar seus veículos para inspeção técnica programada, em local determinado ou na garagem, com infra-estrutura adequada para realização do serviço, limpos e com seus sistemas funcionais, elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios, em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte dos usuários, para a obtenção do certificado de vistoria e ou cadastro.
- 1.19 - Apresentar sempre que solicitado, seus veículos para inspeção técnica eventual, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte dos usuários, sujeitando-se ao afastamento de tráfego do veículo que se apresente sem condição de operação, o qual deverá ser substituído por outro, com as mesmas características, de forma que o atendimento do serviço em nenhuma hipótese possa ser prejudicado.
- 1.20 - Apresentar sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema.
- 1.21 - Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, validador de cartão, tacógrafo, sistema de segurança de porta e outros.
- 1.22 - Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem para não prejudicar o usuário.
- 1.23 - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, conforme solicitado pela Concedente.
- 1.24 - Disponibilizar nos veículos, adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos internos, determinados pela Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento.
- 1.25 - Desenvolver ações que visem o bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho.



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ATK' and 'Aug'.*

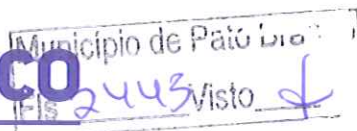


- 1.26 - Desenvolver, executar e participar em conjunto com a Concedente, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo.
- 1.27 - Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, observando todas as normas técnicas da Concedente, bem como às legislações pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente.
- 1.28 - Garantir ao Concedente livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo.
- 1.29 - Orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela Concedente.
- 1.30 - Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades.
- 1.31 - Providenciar durante toda operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos.
- 1.32 - A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela Concedente exclua ou atenua essa responsabilidade.
- 1.33 - Transportar os usuários portadores de cartões com créditos vendidos antecipadamente, observando os critérios de uso de cada tipo de cartão.
- 1.34 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando à Concedente a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 1.35 - A inadimplência da Concessionária com referência aos seus encargos, não transfere à Concedente a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Concedente.

2 - Incumbe, também, à **CONCESSIONÁRIA**:

- 2.1 - Adotar todas as providências para garantir adequado fluxo de veículos nos terminais, conforme estabelece este contrato, incluindo a organização da operação dos veículos ou usuários.
- 2.2 - Divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e, a adoção de esquemas especiais de operação devido a realização de obras nas vias.
- 2.3 - Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e das Forças Armadas.
- 2.4 - Acatar todas as medidas tomadas pelos responsáveis investidos de autoridade de gestores do transporte urbano que se fizerem necessárias à garantia da fluidez da operação e da segurança dos usuários, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.
- 2.5 - Providenciar para que os encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.
- 2.6 - Desempenhar atividade de arrecadação, na central de bilhetagem eletrônica, pela Internet, nos ônibus integrantes da frota, bem como em demais locais julgados próprios pela concessionária, mediante controle e fiscalização do Poder Concedente.





2.7 - Para realizar a venda de créditos eletrônicos, a concessionária deverá implantar central de vendas e disponibilizar aos usuários pontos de vendas de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte, conforme a necessidade de cobertura que seja demandada para o adequado atendimento dos usuários.

2.8 - A concessionária deverá manter e disponibilizar informações atualizadas, com periodicidade diária, através da alimentação de banco de dados gerenciado por software compatível com o utilizado pelo Poder Concedente, para o imediato e eficaz controle e fiscalização por parte deste, em especial sobre:

- a) todos os créditos eletrônicos gerados no Sistema para fins de comercialização;
- b) todos os créditos eletrônicos de transporte comercializados para uso no Sistema;
- c) todos os créditos eletrônicos já utilizados pelos usuários nos validadores localizados nos ônibus;
- d) toda a receita em dinheiro arrecadada no Sistema;
- e) todos os usuários detentores de gratuidades e/ou descontos tarifários existentes no sistema, bem como das viagens pelos mesmos realizadas;
- f) todos os usuários detentores de cartão existentes no Sistema.

#### **CLÁUSULA XXIV - DO SISTEMA DA BILHETAGEM ELETRÔNICA E DA COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS**

1 - Para início de sua operação, a Concessionária deverá dispor de todos os veículos, bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem, bem como deverá contar com a infra-estrutura completa e posto de venda de créditos eletrônicos em perfeita condições de funcionamento, em atendimento a todas as exigências expressas no Edital de licitação e seus anexos.

2 - A Concessionária assumirá a comercialização, na forma do presente contrato, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de início de sua operação, não tendo direito a participação em receitas dessa comercialização auferidas anteriormente a essa data. Será obrigada, entretanto, a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços.

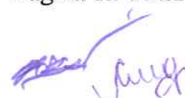
#### **CLÁUSULA XXV - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1 - Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato, a Concessionária deverá prestar Garantia de Execução, na forma prevista em favor do Poder Concedente.

2 - Como condição para assinatura do contrato de concessão, a Concessionária deverá apresentar garantia de execução das obrigações contratuais, num percentual de 1% sobre o valor total estimado de contratação para o período de 12 meses.

3 - A garantia de execução das obrigações contratuais deverá ter validade de 12 (meses), devendo ser prorrogada, anualmente, antes de seu vencimento, até o final do prazo de concessão, apresentada na seguinte modalidade: *Dinheiro, perfazendo o valor de R\$ 95.972,23 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).*

4 - Por ocasião da renovação anual da garantia o seu valor deverá ser atualizado pelo mesmo índice de revisão da tarifa no período.



Handwritten initials and signature in blue ink.



5 - A execução da garantia, por parte do município, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa.

6 - Quando da extinção da Concessão, a garantia será restituída, mediante requerimento, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA XXVI- DA INTERVENÇÃO

1 - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Concedente poderá intervir na operação do serviço.

2 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

a) reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;

b) o não atendimento de notificação expedida pelo Concedente, para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

c) o descumprimento pela Concessionária de suas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e ambientais;

d) a realização de "lock out", ainda que parcial;

3 - Declarada a intervenção o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

4 - A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

5 - No período de intervenção o Concedente assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a Concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

6 - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

7 - Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato por caducidade, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

8 - O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da Concessionária, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos contratados.

#### CLÁUSULA XXVII - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1 - Extingue-se a concessão por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) caducidade;



d) rescisão;

e) anulação;

f) falência ou extinção da empresa Concessionária.

2 - Extinta a concessão reverterão ao Poder Concedente todos os bens transferidos para a Concessionária, caso houver, durante a concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas e cessarão, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do contrato.

3 - Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

4 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo Concedente, de todos os bens reversíveis.

5 - Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à Concessionária, na forma prevista neste contrato.

6 - A reversão por advento do termo contratual far-se-á com a prévia indenização das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

7 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

8. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:

I. Com a prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

II. Com a prévia desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do contrato, mediante, conforme o caso:

a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou

b) prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

III. Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do seqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

IV. Com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do contrato, calculada com base na proposta da Concessionária, através da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

9 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

10 - A caducidade poderá ser declarada pelo Concedente quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a Concessionária:



- a) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
- b) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação e seus anexos que antecederam a contratação;
- d) não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) não atender a intimação de Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- f) for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

11 - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

12 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste contrato com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, ressalvado o caso de inadimplemento decorrente de descumprimento do prazo proposto para início da operação dos serviços, hipótese em que a caducidade do contrato será declarada sem prévia concessão de prazo à Concessionária para corrigir a falha.

13 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

14 - A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

15 - A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do Concedente;
- b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos, causados ao Município.

16 - Declarada a caducidade, não resultará para o Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

#### CLÁUSULA XXVIII - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

1 - É vedada a sub-concessão do serviço, objeto desse contrato.

2 - A Concessionária não poderá no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle acionário, salvo quando houver expressa e prévia anuência do Concedente, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

3 - Para fins de obtenção da anuência a que se refere a presente cláusula, bem como para fins de autorização expressa no art. 27, "a" da Lei 13.097/2015, deverá ser comprovado pela Concessionária que a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão ou o controle societário da concessionária:

a) Atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;



b) Compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

#### **CLÁUSULA XXIX - DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

- 1 - A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão.
- 2 - Os contratos celebrados entre a Concessionária e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Concedente.
- 3 - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

#### **CLÁUSULA XXX - DO REGIME FISCAL**

- 1 - A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão.

#### **CLÁUSULA XXXI - DOS FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS**

- 1 - A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do serviço vinculado à concessão.
- 2 - Nos contratos de financiamento, a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução do serviço concedido.
- 3 - A Concessionária não poderá opor ao Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato, especialmente o descumprimento dos cronogramas de implantação do serviço concedido, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

#### **CLÁUSULA XXXII - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES**

- 1 - As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas da concessão.
- 2 - Constitui especial obrigação da Concessionária, zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.
- 3 - Para os fins previstos no item anterior, a Concessionária compromete-se e responsabiliza-se perante o Concedente a contratar apenas entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.

#### **CLÁUSULA XXXIII - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 1 - O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste contrato não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



#### **CLÁUSULA XXXIV - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O CONCEDENTE**

- 1 - A Concessionária é responsável pelos danos causados aos bens utilizados na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização do Concedente.
- 2 - A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 3 - A Concessionária responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários ou terceiros no exercício da execução das atividades da concessão, não sendo imputável ao Concedente qualquer responsabilidade, direta ou indireta. A fiscalização exercida pelo Concedente não exclui ou atenua essa responsabilidade.
- 4 - A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

#### **CLÁUSULA XXXV - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Concedente.

II - por acordo:

- a) quando conveniente a substituição de garantia contratual;
- b) quando necessária a modificação em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste contrato.

2 - No caso de supressão unilateral pelo Concedente de serviços, se a Concessionária já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo Concedente, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

3 - Em havendo alteração unilateral deste contrato, que altere os encargos da Concessionária, o Concedente deverá restabelecer em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

4 - Os reajustes do valor da tarifa, nos casos previstos neste contrato, não caracterizam alteração contratual.

5 - A modificação, cisão, fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do contrato, entretanto, caso modifique o equilíbrio econômico-financeiro, implicará a necessidade de revisão da tarifa.

#### **CLÁUSULA XXXVI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

1 - Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

2 - Na hipótese prevista no item anterior, o serviço prestado pela Concessionária não poderá ser interrompido ou paralisado até o trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo.





### CLÁUSULA XXXVII - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

1 - A inexecução deste contrato resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração, fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a Concessionária de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos implantação do serviço, bem como pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.

2 - Perante a ocorrência de qualquer das superveniências aqui previstas, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato, nos termos nele previstos, ou à sua extinção, caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva.

### CLÁUSULA XXXVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A contratada submete-se as sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 5.866/2011, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações vigentes ou em futuras alterações:

- (I) as sanções relativas às infrações de índole operacional;
- (II) as sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do Órgão Gestor;
- (III) as sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pelo Órgão Gestor.

2 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste contrato, observadas a natureza e a gravidade da falta:

- (I) advertência;
- (II) multa;
- (III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- (IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- (V) declaração de caducidade da Concessão;
- (VI) apreensão de veículo.

3 - A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

4 - A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.

5 - O valor das multas variará de 0,001% (um milésimo por cento) a 1,0% (um por cento) do valor do presente contrato.

6 - No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

7 - Para efeito de determinação do valor das multas, o valor do contrato será reajustado anualmente, conforme valor da tarifa.

8 - As multas poderão ser executadas por meio do seguro garantia.

9 - A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

10 - As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da contratada.



- 11 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:
- (I) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - (II) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
  - (III) carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Órgão Gestor, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 14 - Independente dos critérios específicos de graduação previstos, a gradação das penas observará a seguinte escala:
- (I) a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da contratada, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao usuário, ao município ou a terceiros;
  - (II) a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a contratada qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e
  - (III) a infração será considerada grave quando a órgão gestor constatar presente um dos seguintes fatores:
    - (III.1) ter a contratada, agido com má-fé;
    - (III.2) da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a contratada;
    - (III.3) o número de usuários atingido for significativo.
- 15 - Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o órgão gestor observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:
- (I) a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;
  - (II) os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;
  - (III) a vantagem auferida pela contratada em virtude da inadimplência verificada;
  - (IV) a receita da contratada;
  - (V) a situação econômica e financeira da contratada, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;
  - (VI) os antecedentes da contratada;
  - (VII) a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1(um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e
  - (VIII) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o Órgão Gestor.
- 16 - As sanções descritas não serão necessariamente aplicadas em seqüência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.
- 17 - A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a contratada de corrigir a falta correspondente.



18 - O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a contratada à multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato e multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o efetivo início da operação do sistema de transporte coletivo.

19 - A Concedente, em face da falta de pagamento da multa, no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá adotar isolada ou cumulativamente:

(I) Inscrição da Concessionária no Cadastro da Dívida Ativa do Município;

(II) Execução da Garantia de Obrigações Contratuais;

(III) Declaração de caducidade da Concessão.

20 - O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

21 - A multa será calculada pelo valor em reais, de acordo com a Lei Municipal em vigor.

22 - A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

23 - A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

#### **CLÁUSULA XXXIX - DOS RECURSOS**

1 - Dos atos da Secretaria decorrentes da execução deste contrato, a Concessionária poderá interpor recurso.

2 - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

3 - Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

4 - Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito, aplicando-se o disposto no item anterior.

5 - A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à Concessionária.

#### **CLÁUSULA XL - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO**

1 - Se alguma disposição deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

#### **CLÁUSULA XLI - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

1 - Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da contratada serão exercidos pela Coordenadoria do órgão gestor da Contratada.

2 - As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a contratada.

3 - No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da concessão terão livre acesso, em





qualquer época aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômico-financeiros da contratada, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

4 - A fiscalização da concessão será exercida pelo órgão gestor com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato, no Edital de licitação seus anexos, bem como na legislação vigente.

5 - Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela contratada, de serviço adequado.

6 - O Município rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7 - Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

8 - O Órgão Gestor terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria deste contrato.

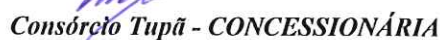
#### **CLÁUSULA XLII - DO FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente contrato.

E, por assim estarem de mútuo acordo, o representante do Município de Pato Branco - PR e da Concessionária firmam este contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

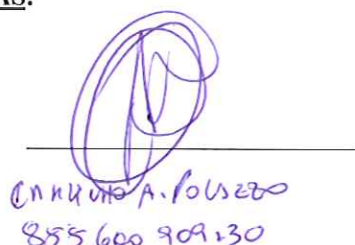
Pato Branco, 04 de outubro de 2017.

  
*Município de Pato Branco - CONCEDENTE*  
*Augustinho Zucchi - PREFEITO*

  
*Consórcio Tupã - CONCESSIONÁRIA*

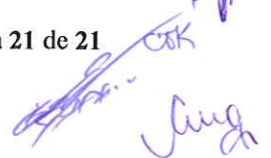
*Darci Miguel Vezaro - REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA*

#### **TESTEMUNHAS:**

  
*CRISTIANO A. FOLZATO*  
855.600 909130

  
*Robson*  
411480649-68

  
*Robson*  
411480649-68

  
*Aug*

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO CONTRATO Nº 180/2017/GP**  
**- CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE**  
**SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE**  
**PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR.**

Extrato Contrato nº 180/2017/GP - CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR.

EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS: Incorporam o presente contrato, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 31/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2015 e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação apresentada pela Concessionária. PARTES: Município de Pato Branco e Consórcio Tupã. OBJETO: A delegação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e linhas futuramente criadas ou modificadas no território do município. PRAZO DA CONCESSÃO: 20 anos, sem prorrogação, contados da data de início da operação do serviço. TIPO DA CONCESSÃO: A concessão é de serviço público e será explorada mediante a cobrança direta de tarifa dos usuários. INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO: O serviço previsto no contrato, edital e seus anexos terá início formal com a expedição da "ordem de serviço" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o início da prestação do serviço, respeitado o prazo de até 120 dias para o início da operação, a partir da assinatura do contrato. VALOR DA TARIFA E DO CONTRATO: A tarifa apresentada pela Concessionária na proposta financeira vencedora da licitação foi de R\$ 2,80, sendo que transcorridos 12 meses da apresentação da proposta financeira, a tarifa foi reajustada para o valor de R\$ 2,95 perfazendo o valor total estimado para o Contrato de Concessão em R\$ 191.944.464,00. REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA: O reajuste da tarifa dar-se-á anualmente, conforme critérios estabelecidos no art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 3.598/2011, sendo que, o cálculo da tarifa será efetuado pelo órgão gestor com base em planilha de custos. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 meses contados da apresentação da proposta financeira. FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente contrato. E, por assim estarem de mútuo acordo, o representante do Município de Pato Branco - PR e da Concessionária firmam o contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas. Pato Branco, 04 de outubro de 2017.

**AUGUSTINHO ZUCCHI** - Prefeito.

**DARCI MIGUEL VEZZARO** - Representante Legal da Concessionária.

TESTEMUNHAS: Carlinho A. Polazzo e Robson Cantu.

Publicado por:  
Gizeli Cristina Mattei  
Código Identificador:2DFE0F5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2017. Edição 1353

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 180/2017/GP - CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR. EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS: Incorporam o presente contrato, como parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 31/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2015 e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação apresentada pela Concessionária. PARTES: Município de Pató Branco e Consórcio Tupá. OBJETO: A delegação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pató Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e linhas futuramente criadas ou modificadas no território do município. PRAZO DA CONCESSÃO: 20 anos, sem prorrogação, contados da data de início da operação do serviço. TIPO DA CONCESSÃO: A concessão é de serviço público e será explorada mediante a cobrança direta de tarifa dos usuários. INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO: O serviço previsto no contrato, edital e seus anexos terá início formal com a expedição da "ordem de serviço" pelo Município de Pató Branco, a qual constará a data para o início da prestação do serviço, respeitado o prazo de até 120 dias para o início da operação, a partir da assinatura do contrato. VALOR DA TARIFA E DO CONTRATO: A tarifa apresentada pela Concessionária na proposta financeira vencedora da licitação foi de R\$ 2,80, sendo que transcorridos 12 meses da apresentação da proposta financeira, a tarifa foi reajustada para o valor de R\$ 2,95 perfazendo o valor total estimado para o Contrato de Concessão em R\$ 191.944.464,00. REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA: O reajuste da tarifa dar-se-á anualmente, conforme critérios estabelecidos no art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 3.598/2011, sendo que, o cálculo da tarifa será efetuado pelo órgão gestor com base em planilha de custos. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 meses contados da apresentação da proposta financeira. FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO: Fica eleito o foro da Comarca de Pató Branco - PR, para dirimir possíveis dúvidas e conflitos que possam surgir em virtude da execução do presente contrato. E, por assim estarem de mútuo acordo, o representante do Município de Pató Branco - PR e da Concessionária firmam o contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas. Pató Branco, 01 de outubro de 2017. Augustinho Zucchi - ELETTO. Darcy Miguel Vezzaro - REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA. TESTEMUNHAS: Carlinho A. Palazzo e Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 15/2017. PARTES: Município de Pató Branco e FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de exposição de espaço científico-cultural, interativo, adaptado em uma unidade móvel, contendo os seguintes ambientes: Sala do Útero, Sala dos Sentidos, Sala dos Biomas, Sala de Projeção 3D, Sala do Submarino e Sala das Cidades, durante a Feira 3ª Inventum - Feira de Ciência e Tecnologia, que acontecerá entre os dias 13 a 18 de outubro no Parque de Exposições de Pató Branco, Rua Benjamim Borges dos Santos, 111, bairro Fraron, atendendo as necessidades da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação. VALOR: O valor a ser pago pelo objeto da presente Inexigibilidade é de R\$ 74.800,00 (Setenta e quatro mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante termo aditivo. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em três parcelas, sendo: 50% do valor na assinatura do contrato, 35% do valor trinta dias antes da prestação do serviço e, 15% do valor 07 dias depois da prestação do serviço com a apresentação da respectiva nota fiscal. DOT ORÇ: 17.02.19.57300252.241.00 - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - Departamento do Parque Tecnológico - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Despesa 1254-7117 - Reserva de Recurso 563. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...". Pató Branco, 4 de outubro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Geri Natalino Dutra - Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 16/2017. PARTES: Município de Pató Branco e UAN CARLOS DA CRUZ SILVA SOUZA 01386477044 - MEI. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de exposição de material de entretenimento composta por consoles de vídeo games, cookpits e consoles antigos para exposição e também para uso dos visitantes. Os serviços serão executados durante a Feira Inventum 2017, que será desenvolvida entre os dias 14 a 18 de outubro no Parque de Exposições de Pató Branco, Rua Benjamim Borges dos Santos, nº 111, Bairro Fraron, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. VALOR: O valor a ser pago pelo objeto da presente Inexigibilidade é de R\$ 78.495,00 (setenta e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, sendo 50% do valor na assinatura do contrato e 50% até o 15º dia útil do mês subsequente e a prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal. DOT ORÇ: 17.02.19.57300252.241.00 - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - Departamento do Parque Tecnológico - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Despesa 1254-7117 - Reserva de Recurso 529. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...". Pató Branco, 4 de outubro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Geri Natalino Dutra - Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

DECRETO Nº 2.357, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta o turno único nos serviços públicos municipais.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSORDIOEMS.COM.BR, edição nº 05-10-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
ESTADO DO PARANÁ

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO** - A Câmara Municipal de Pató Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.146.505/0001-20, com sede e foro na Rua Rio de Janeiro, nº 426, no Município de Pató Branco, Estado do Paraná, através de seu Presidente em Exercício, Vladimir Rodrigo José Correa, portador do CPF nº 09.391.747/50, e de Celso de Hamilton nº 7.703.415/2, expedida em 22 de março de 2017, pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, mediante o Edital de Licitação nº 012, publicado em 21 de março de 2017, no Município de Pató Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE: HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 079/2017, de 21 de agosto de 2017, Tipo Menor Preço, à empresa Arama Agrícola de Vagens e Laranjeiras Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.145.840/0001-29, com sede na Avenida João de Deus, nº 426, Lapa 1, Bairro São João, Município de Curitiba, Estado do Paraná, sendo o objeto de contratação de aquisição de serviços de ressonância, ultrassom, mamografia, marcação e cancelamento das consultas de parâmetros físicos nutricionais e nutricionais, conforme especificações da Câmara Municipal de Pató Branco, em conformidade com o Edital de licitação para aquisição de serviços de PS 155/2016 e o Anexo I a cada parâmetro anexo, independentemente do distrito de Pató Branco, 15 de setembro de 2017. Rodrigo José Correa - Presidente

Extrato do Contrato nº 412/2017, de 20 de setembro de 2017. Partes: Câmara Municipal de Pató Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.146.505/0001-20 e empresa Arama Agrícola de Vagens e Laranjeiras Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.145.840/0001-29. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de atendimento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passageiros aéreas nacionais e internacionais, conforme especificações da Câmara Municipal de Pató Branco. Valor total do Contrato: O valor total estimado para o presente Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período de 12 (doze) meses. O valor é meramente estimado, podendo não ser cobrado em sua totalidade durante a execução do contrato, dependendo da contratação de outros serviços, caso não seja atingido durante a vigência do contrato. Agradecemos o deslumbre a ser concedido pela Câmara Municipal de Pató Branco, para a prestação de serviços de atendimento de viagens, conforme descrito e objeto deste contrato, para o valor de R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais) a cada passagem aérea, independentemente do destino. Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal com o valor do desconto devido, conforme dispõe a Cláusula Quinta, e fatura controlada o estado mensal dos serviços prestados, sendo que o valor será depositado integralmente, via meio eletrônico, através de boleto de cobrança ou por depósito bancário em conta de beneficiário da Companhia Volante 12 (doze) meses, a contar de 20 (vinte) dias de setembro de 2017, encerrando-se em 12 (doze) dias de setembro de 2018. Foro: Foro da Comarca de Pató Branco, Estado do Paraná. Pató Branco, 20 de setembro de 2017. Rodrigo José Correa - Presidente em Exercício e Carlos Eduardo Luis Ribeiro - Síndico-Administrador da empresa Arama Agrícola de Vagens e Laranjeiras Ltda ME. O inteiro teor deste Contrato está disponibilizado através do site <http://www.camara.patobranco.pr.br/transparencia>.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF:  
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 112/2017, de 21 de setembro de 2017, com abertura e julgamento em 04 de outubro de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 112/2017 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DR. FABIO CAVALI LTDA, CNPJ nº 22.090.363/0001-05. LOTE 01 - Item 01. CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA, CNPJ nº 01.619.835/0001-28. LOTE 01 - Item 02. Saúde do Iguaçu dia 04 de outubro de 2017, CLOVIS ZANELLA, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 112/2017 - SRP, de 21/09/2017, com abertura e julgamento em 04/10/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 112/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DR. FABIO CAVALI LTDA, CNPJ nº 22.090.363/0001-05 e CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA, CNPJ nº 01.619.835/0001-28. Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, PR, 04 de outubro de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços  
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 112/2017. ATA Nº 143/2017 - CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA, CNPJ nº 01.619.835/0001-28. ATA Nº 144/2017 - CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DR. FABIO CAVALI LTDA, CNPJ nº 22.090.363/0001-05.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsopdioms.com.br>, edição de 05/10/2017, conforme Lei Autorizativa nº 1071 de 14 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

LEI Nº 40/2017 - Data: 04/10/2017. SÚMULA: "DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO, PARA AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE E DO ESTADO DO PARANÁ", publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsopdioms.com.br](http://amsopdioms.com.br), edição do dia 05/10/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

LEI Nº 41/2017 - Data: 04/10/2017. SÚMULA: "Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e/ou licença para o uso do solo e para o tráfego de veículos em vias públicas, a outorga e o uso de águas, a queima de gases na atmosfera, a vedação da concessão de anuidade prévia em licenciamentos e outorgas de água com a finalidade de exploração e/ou exploração dos gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturação hidráulica e - refratamento hidráulico - na esfera da competência municipal, bem como pela a instalação, reforma ou operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento ou refratamento hidráulico, componentes e afins, gás metano carbonífero e similares, metais pesados e radioativos, em todo o território do Município de Mariópolis Estado do Paraná, estabelece penalidades e dá outras providências;" a publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsopdioms.com.br](http://amsopdioms.com.br), edição do dia 05/10/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

LEI Nº 42/2017 - Data: 04/10/2017. SÚMULA: Altera o Art. 29 da Lei nº 017/2005 que dispõe sobre a Organização administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis, publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsopdioms.com.br](http://amsopdioms.com.br), edição do dia 05/10/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

LEI Nº 43/2017 - Data: 04/10/2017. SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, EM REGIME DE COMODATO, TERRENO E BARRACÃO INDUSTRIAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS PARA A EMPRESA LAWARDA & PARIS LTDA", publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsopdioms.com.br](http://amsopdioms.com.br), edição do dia 05/10/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

Município de Pató Branco

Fls 2456 Visto

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017 - PMR  
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.  
MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.  
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias e portas no CRAS Centro de Referência de Assistência Social.  
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 24 de outubro de 2017, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 24 de outubro de 2017, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.  
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site [www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br).  
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 04 de outubro de 2017.

LUANA KRUG  
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017 - PMR  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 076/2017 - PMR. Objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de material de escritório e expediente, destinado às necessidades das secretarias solicitantes, em favor das seguintes empresas:  
Augusto Henrique Alves, no valor total de R\$ 3.423,60 (três mil quatrocentos e vinte três reais e sessenta centavos);  
Belinki e Souza LTDA, no valor total de R\$ 30.980,54 (trinta mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos);  
Eletromaquinas Astec, no valor total de R\$ 1.998,81 (um mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos);  
JP Equipamentos LTDA, no valor total de R\$ 3.240,71 (três mil duzentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos);  
Papeleria KJL Distribuidora LTDA, no valor total de R\$ 17.688,80 (dezesseis mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos);  
Renascença, 02 de outubro de 2017.

LESSIR CANAN BORTOLI  
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017 - PMR  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 078/2017 - PMR. Objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos e da iluminação pública e material para decoração natalina do Município de Renascença, em favor das seguintes empresas:  
Centro Oeste Comércio e Instalação de Materiais Elétricos LTDA, no valor total de R\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta reais);  
Materiais Elétricos Estrela Guia, no valor total de R\$ 13.038,00 (treze mil e trinta e oito reais);  
Renascença, 04 de outubro de 2017.

LESSIR CANAN BORTOLI  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1345/2017  
DATA: 04.10.2017

SÚMULA: Nomeia Comissão Organizadora De Concurso Público, e dá outras Providências

AGILBERTO LUCIBDO PERIN, Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeados os Funcionários e Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora de Concurso Público, destinado ao provimento de Cargos de seu Quadro de Pessoal, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital,

- 1- Gustavo Antonilli, portador do CPF nº 028.288.279-09, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Finanças, na função de Presidente;
- 2- Vladimir Lucini, portador do CPF nº 628.773.569-49, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Administração, na função de membro;
- 3- Marilúcia Andriagueti, portadora do CPF nº 706.840.579-72, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Municipal de Educação e Esportes, na função de membro;
- 4- Jussara Goenher, portadora do CPF nº 588.930.679-00, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Municipal de Saúde, na função de membro.

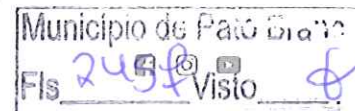
Art. 2º. A Comissão Organizadora de Concurso deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos referentes ao Concurso Público.

Art. 3º. Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância à Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, porém sem ênfase no critério público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2017.

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal  
Vladimir Lucini, Diretor Depto. de Administração

**MUNICÍPIO DE  
PATO BRANCO**

Menu

Digite sua pesquisa...

VOCÊ ESTÁ EM: INÍCIO/ LICITAÇÕES/ CONCORRÊNCIA/ EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 31/2015

## LICITAÇÕES

01/01/1970

# EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 31/2015

A presente licitação tem por objeto a outorga de Concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco – PR, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Pato Branco – PR.

- Contrato nº 180/2017/GP - CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR
- HOMOLOGAÇÃO
- Ratificação Resultado de Classificação
- Decisão Recurso Prefeito Classificação
- Análise Recursos FASE CLASSIFICAÇÃO
- AVISO CONTINUIDADE 2017
- AVISO SUSPENSÃO II
- RESULTADO - Exame e Julgamento Propostas Financeiras
- Ratificação Resultado Habilitação e Data Abertura Propostas
- Decisão Recurso Fase de Habilitação
- Prorrogação de Prazo para Análise dos Recursos Administrativos
- RESULTADO Exame e Julgamento da Documentação de Habilitação
- AVISO DE CONTINUIDADE PROCESSO
- AVISO SUSPENSÃO
- ERRATA 02
- AVISOCP31 ERRATA
- ANEXO III - DESCRIÇÃO LINHAS PROPOSTAS
- ANEXO VI - NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO VISUAL EXTERNA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PATO BRANCO
- ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO E PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PATO BRANCO
- EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 31 Concessão Transporte Coletivo

Principais categorias